CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 29 SET 2025
Mesa Diretora

Lido em
29/ SET 2025
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR NILSON PEREIRA DA SILVA.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 041/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 032/2025, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

SÚMULA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Nilson Pereira da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído os §§ 5°, 6°, 7° e 8° no artigo 1° da Lei Municipal nº 2.443/2018, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 1º .....

.....

§ 5º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Alta Floresta obrigados a disponibilizar vagas exclusivas de estacionamento destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas, correspondentes ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) do cômputo total de vagas disponíveis.

§ 6º As vagas de que trata o artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I - localizar-se em áreas de fácil acesso às entradas principais dos prédios públicos e estabelecimentos comerciais;

II - ser devidamente sinalizadas com o símbolo mundial do autismo, acompanhado da inscrição: "Vaga Exclusiva para Pessoas com TEA".

§ 7º O direito ao uso das vagas previstas nesta Lei será garantido mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou de outro documento oficial que comprove a condição.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 29/SET/2025
Mesa Diretora

Lido em
29/SET/2025
Responsável

§ 8º O Poder Executivo, por meio do setor competente, adotará as medidas necessárias para a regulamentação das vagas exclusivas de estacionamento, bem como o cumprimento e fiscalização do disposto nesta Lei.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º A regulamentação desta Lei deverá observar, no que couber, a legislação federal vigente sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em especial a Lei Federal nº 13.977/2020 e a Lei Federal nº 10.048/2000.

.....

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados, ficando autorizado o Executivo Municipal a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.318/2004, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 23 de setembro de 2025.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus; e
Vice-presidente/Relator: Vereadora Elisa Gomes Machado.
Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261